

# LOA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2023



Prefeitura de  
**Terra Santa**  
O Progresso Continua



## MENSAGEM

### ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA/PA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores(as).

Encaminho as Vossas Excelências, por meio desta, o Projeto de Lei que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2023, matéria de extrema importância para o município e objeto a ser apreciado por esse Poder Legislativo.

A peça orçamentária submetida à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis cumpre com todos os requisitos exigidos pelas normas de finanças públicas, expressando a mais absoluta responsabilidade na gestão fiscal, contendo todas as informações discriminadas pela Lei Complementar nº. 101/2000, com detalhes do caráter das despesas e respectivas fontes de receitas, seguindo o planejamento financeiro do município.

O Orçamento é o instrumento essencial para o desenvolvimento da gestão administrativa e financeira do município, porquanto possibilita a consecução das metas definidas. Neste contexto, o Orçamento que ora se apresenta visa exatamente ao crescimento socioeconômico municipal para o atendimento das necessidades legítimas da população.

Inúmeros projetos foram contemplados, na intenção de objetivos a serem alcançados pelo Município de Terra Santa e para os munícipes, o que certamente será atingido com o apoio e a participação popular. Como administradores do bem público, buscamos incessantemente cumprir com os deveres junto à população que nos escolheu como representantes.

Creemos na gestão democrática, com a participação do povo para discutir e propor políticas públicas que objetivem o desenvolvimento da nossa cidade, perseverando para alcançar o bem-estar público.

No orçamento para o ano de 2023 demos especial atenção ao saneamento básico, obras urbanísticas de expansão e de infraestrutura, bem como aos programas e ações nas áreas de educação e saúde, além de programas sociais.



Esforços serão tomados para a realização de parcerias locais e externas que multipliquem os recursos a partir do orçamento municipal, sendo metas da gestão o reforço à saúde, à educação, ao desenvolvimento urbano e ambiental, ao transporte, à geração de trabalho e renda. Para tanto, há previsão orçamentária de captação de recursos atinentes a celebração de convênios nas esferas Federal e Estadual.

Importante esclarecer que o projeto do Orçamento para o ano de 2023 está em conformidade com o Plano Plurianual do Município, bem como seguiu as diretrizes orçamentárias traçadas.

Ressaltamos que o Orçamento para o ano de 2023 foi construído a partir das aspirações da sociedade, aberto ao diálogo, ao debate, às críticas positivas e às sugestões de todos os setores sociais, aliados na luta pela melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos de Terra Santa.

O presente projeto de lei orçamentária resulta de planos de ações concretas, voltado ao desenvolvimento do município e bem-estar dos cidadãos, buscando cada vez mais a eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos, e por isso conclamamos aos ilustres vereadores aprová-lo, para que sua execução ao longo do ano de 2023 promova efetivamente o crescimento de nossa cidade, em todos os aspectos, reafirmando a função do Governo Municipal em atender as necessidades legítimas da população, no compromisso constante de servir ao povo terra-santense.

Enviamos esta mensagem, renovando elevados protestos de consideração e estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa/PA, em 29 de setembro de 2022.

  
**ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA  
CNPJ: 23.060.866/0001-93

PROJETO DE LEI Nº. 012/2022-PMTS, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Terra Santa para o  
exercício financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, ESTADO DO PARÁ, aprovou e o Prefeito Municipal senhor ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE, sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Terra Santa, Estado do Pará, para o exercício de 2023 no valor de **R\$ 105.242.050,00 (cento e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, e cinquenta reais)**, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, Previdência e Assistência Social.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A receita total é estimada em **R\$ 105.242.050,00 (cento e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, e cinquenta reais)**.

**Art. 3º** - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

	(R\$)
<b>Receitas Correntes</b>	<b>111.463.761,14</b>
Receita Tributária	7.929.481,44
Receitas de Contribuições	524.500,00
Receita Patrimonial	1.276.549,93
Receita de Serviços	265.906,00
Transferências Correntes	101.467.323,77
<b>Receitas de Capital</b>	<b>494.331,21</b>
Transferências de Capital	494.331,21
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>-7.487.394,60</b>
Deduções de Transferências Correntes	-7.487.394,60
<b>Total</b>	<b>105.242.050,00</b>



**MUNICÍPIO DE TERRA SANTA**  
**CNPJ: 23.060.866/0001-93**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é estimada em **R\$ 105.242.050,00 (cento e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, e cinquenta reais)**, desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - No Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 85.625.813,42 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e treze reais e quarenta e dois centavos)**.

II – No Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 19.616.236,58 (dezenove milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**.

**Art. 5º** - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – Da despesa por categoria econômica e grupo:

<b>Categoria / Grupo de Despesa</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>3 - Despesas correntes</b>	<b>83.304.075,99</b>
1-Pessoal e Encargos Sociais	49.360.132,87
3-Outras Despesas Correntes	33.943.943,12
<b>4 - Despesas de Capital</b>	<b>21.217.974,01</b>
4-Investimentos	21.217.974,01
<b>9 - Reserva de Contingência</b>	<b>720.000,00</b>
9-Reserva de Contingência	720.000,00
<b>Total</b>	<b>105.242.050,00</b>

II – Da despesa por Poder, Órgão:

<b>Poder / Órgão / Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>20-Poder Legislativo</b>	<b>2.913.600,00</b>
20.01-Câmara Municipal de Terra Santa	2.913.600,00
<b>10-Poder Executivo</b>	<b>102.328.450,00</b>
10.02-Gabinete do Prefeito	1.484.150,00
10.03-Secretaria Municipal de Administração	7.535.922,00
10.04-Secretaria Municipal de Fazenda	4.600.033,00
10.05-Secretaria Municipal de Educação	39.664.691,56
10.06-Secretaria Municipal de Cultura	840.797,00
10.07-Secretaria Municipal de Obras, Terras e Serviços Municipais	20.461.564,83
10.08-Secretaria Municipal de Saúde	13.173.962,66
10.09-Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Promoção Social	5.501.087,20
10.10-Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	307.161,00
10.11-Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1.909.675,25
10.12-Secretaria Municipal de Transportes	3.327.791,00
10.13-Controladoria e Controle Interno	408.838,00
10.14-Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minério e Sustentabilidade	1.281.296,00
10.15-Procuradoria Geral	179.630,00
10.16-Secretaria Municipal de Governo	274.653,00
10.17-Secretaria Municipal de Interior	194.804,00
10.18-Secretaria Municipal de Turismo	265.083,50
10.19-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	917.310,00
<b>Total</b>	<b>105.242.050,00</b>



**MUNICÍPIO DE TERRA SANTA**  
**CNPJ: 23.060.866/0001-93**

III – Da despesa por Funções:

<b>Função</b>	<b>Valor (R\$)</b>
01-Legislativa	2.913.600,00
03-Essencial a Justiça	179.630,00
04-Administração	10.521.498,25
06-Segurança Pública	903.500,00
08-Assistência Social	6.442.273,92
10-Saúde	13.173.962,66
11-Trabalho	6.000,00
12-Educação	39.664.691,56
13-Cultura	1.027.190,00
14-Direitos da Cidadania	54.310,00
15-Urbanismo	11.687.007,40
16-Habitação	184.155,00
17-Saneamento	2.020.363,00
18-Gestão Ambiental	2.296.296,00
20-Agricultura	2.224.675,25
23-Comércio e Serviços	341.190,50
25-Energia	1.282.175,00
26-Transporte	4.416.432,46
27-Desporto e Lazer	2.337.310,00
28-Encargos Especiais	2.845.789,00
99-Reserva de Contingência	720.000,00
<b>Total</b>	<b>105.242.050,00</b>

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades definidas no art. 43, § 1º da Lei 4.320/64;

II – Corrigir os valores do Orçamento pela variação de índices divulgados pelo Governo Federal a cada quadrimestre durante o exercício de 2023 explicitando os critérios adotados;

III – Aos Agentes Ordenadores dos Fundo Municipais: movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, fazendo adequações necessárias através do remanejamento de elemento para outro, mediante ato do seu ordenador de despesa.

IV – Realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, obedecendo a legislação em vigor sobre a matéria.

**Art. 7º** - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por Órgãos Centrais da Administração Geral, para esse fim designado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320/64.



**MUNICÍPIO DE TERRA SANTA**  
**CNPJ: 23.060.866/0001-93**

---

**Art. 8º** - Os Créditos Especiais e Extraordinários que forem reabertos no exercício de 2023, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa/PA, em 30 de setembro de 2022.

  
**ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE**  
*Prefeito Municipal*